



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98
End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.
E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

REGIMENTO INTERNO CMDCA SOROCABA

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 3.678, de 17 de setembro de 1991, alterado pela Lei Municipal nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Sorocaba.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no Art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c”, “d”, combinado com os Artigos 87, 88 e 259, da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 e no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 3º. Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o artigo 2º deste Regimento Interno e Lei 8627 de 04 de dezembro de 2008:

- I** - Fornecer subsídios às Organizações da Sociedade Civil para ajuizamento das ações cíveis destinadas a assegurar os direitos da criança e do adolescente;
- II** - Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente;
- III** - Contribuir para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

- 01 (um) Secretaria da Cultura
- 01 (um) Gabinete Central
- 01 (um) Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Trabalho
- 01 (um) Secretaria Estadual de Ensino.

§ 2º. As Secretarias referidas no caput acima podem ter seus nomes alterados de acordo com a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Para cada Titular deverá ser indicado 1 (um) suplente, que substituirá aquele em caso de afastamento por motivo de férias, licença ou vacância do cargo.

§ 4º. O exercício da função do conselheiro requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º. O mandato do representante governamental está condicionado a publicação no jornal do município.

§ 6º. Em caso de substituição do representante governamental, deverá novo conselheiro ser designado imediatamente pela autoridade competente.

Art. 7º A representação da Sociedade Civil dar-se -há por meio de Organizações Sociais.

§ 1º. A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§ 2º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;
- b) Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.
- d) Publicação na Imprensa Oficial do Município

§ 3º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante e respectivo suplente;

§ 4º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 8º. O mandato dos representantes da sociedade civil e poder público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Criança e do Adolescente será de 4 anos.

§ 1º. São proibidas a prorrogação de mandatos e a recondução automática de representantes da sociedade civil. (Art. 10, Parágrafo único da Resolução CONANDA nº 116/2006).

Art. 9º. A Eleição das Organizações da Sociedade Civil será realizada pelo CMDCA 60 (sessenta) dias antes do último mês de sua gestão.

Art. 10º. Cada Organização da Sociedade Civil cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá se candidatar a eleição, devendo indicar, obrigatoriamente 1 representante que votará na referida eleição.

Art. 11º. Será elaborada lista por ordem de classificação com todas as Organizações da Sociedade Civil que receberem votos.

Art. 12º. A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho coincidindo com os mandatos do Prefeito Municipal e dos vereadores.

Art. 13º. Empossados os dezoito membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estes realizarão eleição interna para indicação, dentre os membros, de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, e um segundo secretário.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14º. Estão impedidos de atuar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Quem estiver exercendo a função de Conselheiro Tutelar;

II - Quem estiver exercendo ou for candidato a cargo eletivo;

III - Menores de 21 anos;

IV - Quem for condenado em processo criminal ou penalizado em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhado (a), tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Juiz de Direito em exercício na Vara da Infância e da Juventude de Sorocaba, bem como em relação ao Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Sorocaba.

Art. 16º. o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que faltar a duas reuniões ordinária, consecutivas, perderá automaticamente seu cargo, devendo ser convocado, no caso da Organização da Sociedade Civil um suplente e no caso do Representante Governamental nova indicação.

Art. 17º. Serão consideradas até quatro faltas justificadas no ano, desde que, apresentados os documentos comprobatórios que atestem a veracidade da ausência.

Art. 18º. São deveres dos membros do CMDCA:

I - Comparecer às reuniões, justificando as faltas, por escrito, quando ocorrerem;

II - Discutir e votar os assuntos debatidos no plenário;

III – Assinar lista de presença nas reuniões a que comparecer;

IV - Requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir;

V - Integrar as comissões para as quais for designado;

VI - Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

VII - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VIII - Não participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, nem emitir opiniões ou conceitos em nome deste, a menos que seja autorizado para tal, pelo plenário do Conselho;

IX – Comunicar ao administrativo do CMDCA, até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões, sempre que possível, os casos de faltas, impedimentos, afastamentos e licença.

Parágrafo único. Os conselheiros não serão remunerados.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 19º. O Conselho elegerá dentre seus membros, e por 2/3 deles de forma paritária, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, para exercerem suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, permitida uma recondução ao mesmo cargo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

§ 1º. A forma de escolha dos membros da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil após a recondução permitida no artigo anterior.

§ 2º. A eleição e posse do Presidente, do Vice e dos Secretários, dar-se-á na primeira reunião ordinária, após a posse dos representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º. Para os casos de empate, será utilizado os critérios estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

§ 4º. No caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no "caput", o conselheiro titular do cargo deverá comunicar seu desligamento por meio de ofício dirigido ao colegiado em tempo hábil para nova eleição.

§ 5º. Deverá ser publicado na imprensa oficial o desligamento do cargo para o qual o conselheiro de direito foi eleito e após, ser realizada nova eleição.

§ 6º. Proceder-se-á a nova eleição de conselheiros para exercer o cargo vago na próxima reunião ordinária ou extraordinária não podendo exceder 30 dias.

Art. 20º - O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, coordenada pelo 1º Secretário com o apoio nos trabalhos do 2º Secretário.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 21º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;

II – Apresentar sugestão de pauta 48 horas antes da reunião;

III – Acatar a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta

IV - Encaminhar propostas à apreciação e votação;

V - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;

VI - Assinar as resoluções do Conselho;

VII - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

VIII - Submeter à aprovação do Conselho à requisição, justificativa ou o recebimento por cessão de servidores públicos, para a formação da equipe necessária ao funcionamento do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

IX - Ordenar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação pelo Conselho;

X - Submeter à apreciação do Conselho a programação físico-financeira das atividades;

XI - Tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho;

XII - Exercer o voto de desempate, exceto nas eleições para composição da diretoria executiva do CMDCA;

XIII - Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

XIV - Assinar a correspondência oficial.

XV - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

Art. 22º São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em casos de afastamento ou ausência.

II – Colaborar com o presidente para cumprimento do Artigo 7.

III – Assessorar o presidente em suas atribuições acompanhando e controlando as atividades de apoio administrativo, comissões, conselho tutelar ou outro que se faça necessário, mantendo-o informado sobre os mesmos.

IV – Representar o CMDCA quando solicitado ou no impedimento do presidente.

V – Substituir o presidente em casos de afastamento do mesmo.

SEÇÃO II

DOS PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 23º - São atribuições do 1º Secretário:

I – Elaborar e submeter ao presidente a pauta das reuniões;

II – Redigir as atas das reuniões;

III - Redigir as atas das reuniões do Conselho e apresentá-las ao presidente em até 48 horas após a reunião;

§1º - Ao 2º Secretário compete colaborar com o 1º secretário no que se refere ao Artigo 8º.

§ 2º – Substituir o 1º secretário no caso de afastamentos e ausências.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 24º - O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou transitórias, compostas por membros titulares, sob a coordenação de um conselheiro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

§ 1º. A composição das comissões deverá ser paritária e as decisões comunicadas ao colegiado nas reuniões ordinárias.

§ 2º. O conselheiro integrante da comissão compromete-se a participar das reuniões e contribuir nos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 25º. O CMDCA funcionará regularmente de segunda a sexta feira, das 08h00 às 17h00.

Art. 26 - As reuniões ordinárias do Conselho serão abertas ao público e obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (12 pessoas) de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 (6 pessoas) dos membros.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas de forma paritária, obrigatoriamente, quando se tratar de recursos do FUNCAD.

§ 2º. Nas deliberações e resoluções em que, na primeira votação ocorrer empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio, e, caso permaneça o empate, ao Presidente caberá o voto do desempate, exceto em caso de eleição da diretoria executiva do CMDCA.

§ 3º. As deliberações de destinação de recursos deverão constar na pauta e serem votada pela maioria qualificada de 2/3 (12) dos integrantes do CMDCA de forma paritária;

Art. 27º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (6) de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 horas, exigindo sua realização preferencialmente, em dia útil, exigindo o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

Art. 28º. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – Abertura da reunião pelo Presidente do Conselho;

II – Aprovação e assinatura da ata de reunião anterior, previamente enviada via e-mail;

III – Leitura da pauta;

IV - Discussão e votação dos assuntos em pauta;

V – Distribuição dos trabalhos para as comissões e definição dos assuntos discutidos em pauta;

VI - Elaboração da pauta para a próxima reunião;

VI - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

§ 1º. O envio da pauta será por e-mail 48 horas antecedentes a reunião;

§ 2º. A ata será enviada por e-mail 48 horas após a reunião para aprovação ou considerações do colegiado.

§ 3º. As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do Presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro, por chamada nominal.

§ 4º. Por deliberação do Conselho, a votação poderá ser secreta.

Art. 29º. Às reuniões ocorrerão das 14h às 15h30 para assuntos exclusivos do conselho e serão públicas das 15h30 às 17h.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Art. 30º. Será excluído do Conselho o membro que:

I - Faltar a 2 (duas) sessões consecutivas conforme o que dispõe este regimento interno no Artigo 16º.

II - For condenado por sentença passada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime que implique na demissão do servidor público, nos termos da legislação em vigor.

IV - Descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 31º. A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por 03 (três) Conselheiros e presidida pelo mais votado dentre eles.

Parágrafo único - Para a emissão do parecer conclusivo, a Comissão de ética poderá proceder às investigações, ouvindo o Conselheiro objeto de exclusão e testemunhas, requisitando documentos às repartições públicas e demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, devendo facultar ao Conselheiro oportunidade de defesa, antes da emissão do parecer.

Art. 32º. Na hipótese de exclusão de algum membro do Conselho, será ele substituído pelo respectivo suplente, caso se trate de representante da sociedade civil. Tratando-se de representante do Poder Público, o Conselho oficiará ao Sr. Prefeito Municipal solicitando a designação de novo Conselheiro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 8.627 de 04 de dezembro de 2008 / CNPJ 17.999.107/0001-98

End: Rua Santa Cruz – 116 – Sorocaba -SP - CEP 18035-630.

E-mail: contato@cmdcasorocaba.org.br / Site: www.cmdcasorocaba.org.br

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. A proposta de reforma deste regimento poderá ser feita pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 de seus membros e somente poderá ser aprovada de forma paritária, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio do texto da reformulação e suas justificativas, com o mínimo de 08 (oito) dias.

Art. 34º. Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha a se formar durante a sua existência, será destinado ao seu substituto legal, ou na falta, ao Município.

Art. 35º. Os Conselheiros que comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho ficam dispensadas do trabalho, porquanto considera a função como de interesse público relevante, nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº 8.069.

Art. 36º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente CMDCA Sorocaba

Sorocaba, 14 de janeiro de 2020.